



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.685, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 1106/2003 – PEAS CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 1106/2003 – PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem como objeto a execução da Rede de Cidadania/Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às famílias, às crianças e adolescentes e a População Adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social definidos no plano de trabalho elaborado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º- Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R\$ R\$ 13.260,00** (treze mil duzentos e sessenta reais), sendo que o município efetuará a contrapartida no valor de **R\$ 3.315,00** (três mil trezentos e quinze reais).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - Fica Autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para execução do Convênio PEAS 1106/2003.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
 Fone: 54 520 7000
 99700-000 Erechim – RS

(Cont.Lei 3.685, de 16/12/03).

I - Rede de Atendimento a População Idosa**a) Modalidade Asilo**

Sociedade Beneficente Jacinto Godoy	R\$ 4.564,00
Contrapartida do Município	R\$ 1.141,00
Total	R\$ 5.705,00

II - Rede de Atendimento a Criança e Adolescentes**a) Modalidade Abrigo**

Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança	R\$ 800,00
Contrapartida do Município	R\$ 200,00
Total	R\$ 1.000,00

b) Modalidade ASEMA (Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto)

Obra Promocional Santa Marta	R\$ 672,00
Contrapartida do Município	R\$ 168,00
Total	R\$ 840,00

Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão	R\$ 560,00
Contrapartida do Município	R\$ 140,00
Total	R\$ 700,00

Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 560,00
Contrapartida do Município	R\$ 140,00
Total	R\$ 700,00

III- Rede de Atendimento à Família**a) Modalidade Orientação e Apoio Sócio Familiar**

Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância	R\$ 1.280,00
Contrapartida do Município	R\$ 320,00
Total	R\$ 1.600,00

IV- Rede de Atendimento a PPD'S**a) Modalidade Grupo de Convivência**

Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai	R\$ 2.880,00
Contrapartida do Município	R\$ 720,00
Total	R\$ 3.600,00

Centro Ocupacional CI Albano Frey	R\$ 1.944,00
Contrapartida do Município	R\$ 486,00
Total	R\$ 2.430,00
Total Geral	R\$ 16.575,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont.Lei 3.685, de 16/12/03).

Parágrafo Único - O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidos através da seguinte Dotação Orçamentária:

09- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social

02- Unidade de Promoção Humana e Social

08.244.030.2.035- Ações e Serviços Sociais c/atend. através do FMAS Recursos do Estado

3390.39- Demais Serviços de Terceiros

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS

PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por ABELAR JUSTINO MENEGATI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____ nº __, em Erechim, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio Nº 1106/2003-PEAS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio.

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de R\$ (.....), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social

02- Unidade de Promoção Humana e Social

08.244.030.2.035- Ações e Serviços Sociais c/atend. através do FMAS Recursos do Estado

3390.39- Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à _____, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
 Fone: 54 520 7000
 99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, __ DE _____ DE 2003.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun.de Administração

ABELAR JUSTINO MENEGATI,
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

PRESIDENTE ENTIDADE
 CNPJ nº. _____

TESTEMUNHAS:

